



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08039856320218230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GILIARD MAFRA MACUXI**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar que, após apresentar a petição com a juntada de pagamento e impugnação de valores no ep97, a autora/exequente manifestou concordância com o pagamento, vejamos:

PROJUDI - Processo: 0803985-63.2021.8.23.0010 - Ref. mov. 116.1 - Assinado digitalmente por Jose Hilton dos Santos Vasconcelos
29/11/2022: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

MM JUIZ.

NO EP-113, A PARTE AUTORA, MANIFESTOU E CONCORDOU COM OS CÁLCULOS APRESENTADOS NO EP-97.

DESTARTE, COMO NÃO HÁ OPOSIÇÃO, DEVE SER DECLARADA E SATISFEITA A OBRIGAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 526 § 3º.

ASSIM, REQUER A ESTE D. JUÍZO.

A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO E A DETERMINAÇÃO DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DO VALOR DEPOSITADO EP-97.3.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.

HILTON VASCONCELOS

OAB/RR 1105

Diante do exposto, **vem postular pela extinção dos autos nos termos do art. 924, II, CPC.**

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 27 de abril de 2023.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

DIEGO PAULI
OAB/RR 858